



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO “PROJETO AUTISMO NA ESCOLA”, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM TANGARÁ DA SERRA - MT, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR.
AUTOR	VEREADOR ESDRAS MORAES – PL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O “Projeto Autismo na Escola” consiste na divulgação, conscientização através de palestras, encontros, para apresentação do que vem a ser o Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando a inclusão, amizade, companheirismo, solidariedade, gerando multiplicadores e sobretudo propiciar uma convivência harmônica e com empatia em relação as pessoas com o Transtorno do Espectro do Autista.

No que diz respeito à iniciativa, não vislumbro empecilhos, visto que a matéria tratada no projeto de lei não se encontra nas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme segue abaixo:

Art. 53. *A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº [48/2006](#)).*

[...]

No que tange a legitimidade, entendo que o projeto não cria despesas, mas sim, utilizaria das ferramentas disponíveis pela Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde sendo de caráter programático, contribuindo na orientação visando a inclusão e sobretudo



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

proporcionando uma convivência harmônica entre as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Portanto, numa análise dessa Comissão, salvo melhor juízo do Plenário de Deliberações, não foi constatado vício de legitimidade, criação de despesas, defeitos na espécie normativa, nem de cunho redacional, podendo o projeto ter a sua tramitação, cabendo ao Plenário a legitimidade de aprovação ou rejeição da matéria.

Dessa forma, com base nas razões apresentadas, manifesta-se parecer favorável à tramitação do referido projeto, destacando-se que, por determinação legal expressa, a competência desta comissão se limita à análise da legalidade e constitucionalidade das propostas, sem adentrar em seu mérito.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR